

Art. 3º Todos os carros de negocio, que transitarem pelas ruas da villa, vendendo quaesquer objectos, pagarão dois mil réis annualmente, os quaes todos serão numerados pelo fiscal.

Art. 4º Permite-se ás folias de municipio extranho tirarem esmola dentro deste municipio, mediante a paga de vinte mil réis para as rendas da camara, para cujo fim devem tirar a competente licença do fiscal : os infraactores serão multados em vinte e cinco mil réis.

Art. 5º Ficam revogadas as leis, posturas e resoluções em contrario.

LEI N. 10.—DE 23 DE MARÇO DE 1839.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

Art. 1º Toda a pessoa que não for domiciliaria no municipio da villa de Cananéa não poderá mascatear em genero algum sem que tire licença da camara municipal, pagando por ella dez mil réis.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 11.—DE 23 DE MARÇO DE 1839.

O Doutor Venancio José Lisboa, Presidente etc.

TITULO I.

Da despeza commum da provincia.

Art. 1º O presidente da provincia é autorisado a despender no anno financeiro do 1º de julho de 1839 a 30 de junho de 1840 o seguinte :

§ 1º Com a assembléa provincial. 10:780,000

A SABER :

| | |
|--|-----------|
| Subsidio a seus membros, indemnisação de ida e volta aos que morarem fora da capital. | 8:200,000 |
| Ordenado ao porteiro, gratificações ao official da secretaria, amanuenses e continuos. | 1:150,000 |
| Expediente da secretaria, e reparos do edificio em que se fazem as sessões. | 400,000 |

Impressão dos balanços, orçamentos e mais papeis que se devem imprimir inclusivè as actas da assembléa. 860,7000

Para completar o pagamento desde ja das gratificações do official da secretaria, amanuenses e continuos da assembléa, durante a prorogação da sessão neste anno. 170,5000

§ 2º Com a secretaria do governo sem que haja duplicação de ordenado a favor dos officiaes em caso algum, e ficando de nenhum effeito o art. 9º da lei de orçamento de 11 de abril de 1837 n. 17. 6:000,7000

A SABER :

Ordenado ao secretario do governo, aos officiaes da secretaria, amanuenses, porteiro e correio na forma das leis respectivas. . . 5:400,7000

Expediente, livros e outras despesas. 600,7000

§ 3º Com administração e arrecadação das rendas provinciaes. 30:400,7000

A SABER :

Contadoria Provincial, sendo 400,700 rs. para as despesas do expediente. 4:800,7000

Gratificações ao collecter e escrivão do registo do Rio Negro. . 1:200,7000

Gratificações ao collecter e escrivão das mesmas rendas, contribuição para Guarapuava e novo imposto em Sorocaba. 2:200,7000

Com as demais collectorias á ra-

| | |
|---|------------|
| zão de 12 por cento umas pelas outras..... | 22:200,000 |
| <hr/> | |
| § 4º Com o culto publico..... | 92:828,220 |
| A SABER : | |
| Cathedral (inclusivè 6:719,900 rs, para compra dos paramen- tos) provisor e vigario geral... | 19:039,900 |
| Vigarios, coadjutores, guizamen- tos e fabricas..... | 51:788,320 |
| Sachristão e festividades do Colle- gio, inclusivè 120,000 rs. de gra- tificação ao seu capellão..... | 300,000 |
| Auxilio para a matriz da freguezia de N. S. da Conceição dos Sil- veiras..... | 600,000 |
| Dito para a matriz da Villa Nova do Principe..... | 600,000 |
| Dito para a da villa de Guaratin- guetá..... | 1:000,000 |
| Dito para a da villa de Jundiahy.. | 400,000 |
| Dito para a da villa de S. José.... | 600,000 |
| Dito para a da villa de Cananéa... | 400,000 |
| Dito para a da villa de Taubaté... | 600,000 |
| Dito para a da villa de Araraquara. | 400,000 |
| Dito para a da cidade de Santos.. | 1:000,000 |
| Dito para a da villa de Parnahiba. | 400,000 |
| Dito para a da freguezia de Indaia- tuba no municipio de Itù..... | 600,000 |
| Dito para a da freguezia de Casa Branca..... | 1:600,000 |
| Dito para a da villa de Jacarehy.. | 400,000 |
| Dito para a da freguezia do Ribeir- rão Claro..... | 600,000 |
| Dito para a da villa de Arêas.... | 400,000 |
| Dito para a da villa de Mogy-das- Cruzes..... | 200,000 |
| Dito para a da villa de Itapeva da Faxina..... | 600,000 |

| | |
|--|------------|
| Dito para a da villa da Constitui- ção..... | 600\$000 |
| Dito para a da villa de Sorocaba. | 1:200\$000 |
| Dito para a da villa de Castro.... | 1:000\$000 |
| Auxilio para a matriz da villa de S. Carlos..... | 1:000\$000 |
| Dito para a da villa de Atibaia.... | 600\$000 |
| Dito para a da freguezia de Cam- po-Largo no municipio de Soro- caba..... | 400\$000 |
| Dito para a da freguezia do Bom Jesus do Braz..... | 400\$000 |
| Dito para a da freguezia da Limei- ra..... | 600\$000 |
| Dito para a da freguezia de Na- zareth..... | 600\$000 |
| Dito para a da villa de Ubatuba... | 1:000\$000 |
| Dito para a da villa da Conceição de Itanhaen..... | 300\$000 |
| Dito para a da villa de Iguape.... | 800\$000 |
| Dito para a da freguezia de S. Ber- nardo..... | 400\$000 |
| Dito para a da villa de Santo Ama- ro..... | 600\$000 |
| Dito para a da villa de Coritiba... | 1:000\$000 |
| Dito para a da freguezia de Que- luz..... | 4:000\$000 |
| Para adjutorio do pagamento do empenho em que se acha o viga- rio da Cutia por occasião da re- edificação da matriz da mesma. | 400\$000 |

Estes auxilios só poderão ser prestados pelo governo quando constar que as obras estão em andamento á custa dos povos da respectiva parochia; e d'entre elles os que forem destinados para matrizzes ja auxiliadas em orçamentos an-

teriores também não serão entregues sem que se tenham liquidado as contas respectivas a esses auxílios.

§ 5º Com a administração da justiça..... 35:936,540

A SABER :

| | |
|---|-------------|
| Ordenado aos juizes de direito, continuando o do civil desta cidade com o augmento de 400\$ rs., e elevando-se a 1:600\$ rs. o ordenado de juiz de direito da 1ª comarca..... | 11:800,5000 |
| Condução e sustento de prezos pobres, e custas de seus processos..... | 4:000,5000 |
| Casa de prisão com trabalho (alem das quantias para isso designadas em leis anteriores)..... | 3:200,5000 |
| Construção da nova cadeia da cidade de Santos, alem das quantias designadas em leis anteriores..... | 4:000,5000 |
| Continuação da factura da nova cadeia da villa de Arêas..... | 1:600,5000 |
| Para adjectorio da factura da cadeia da villa do Bananal..... | 1:000,5000 |
| Para dito da factura da cadeia da villa de Mogy-das-Cruzes..... | 600,5000 |
| Para factura da cadeia da villa de Antonina logo que constar que se deu principio á obra..... | 1:000,5000 |
| Para conclusão da cadeia da villa de Jacarehy..... | 700,5000 |
| Para a nova cadeia da villa de Itape-teninga..... | 1:000,5000 |
| Para a continuação da obra da cadeia da villa de Iguape..... | 800,5000 |

| | |
|---|------------|
| Para reparos da cadêa da villa de Parnahiba..... | 636,7540 |
| Para uma nova cadêa na villa de Castro..... | 1:000,7000 |
| Para dita da Villa Nova do Principe..... | 800,7000 |
| Para reparos de calêas nas cabeças de termos, que não vão especificadas, sendo 800,7rs. para a da villa de Guaratinguetá, preferidas as de maior importancia. . . . | 3:800,7000 |

O governo da provincia dará para a factura das cadêas mencionadas acima o plano da obra respectiva, tendo attenção á necessidade do serviço publico e economia da fazenda, sem o que não poderão taes obras effectuar-se.

§ 6º Com a força e segurança publica..... 77:265,7100

A SABER :

| | |
|--|-------------|
| Soldo a 80 cornetas, 20 clarins, e 2 cornetas môres para as 2 legiões existentes da guarda nacional..... | 8:973,7700 |
| Correame, expediente dos conselhos de disciplina e outras despesas da mesma guarda..... | 4:000,7000 |
| Corpo municipal permanente, comprehendendo mais 45 praças na forma da lei da fixação da força para o anno desta lei, e as companhias da estrada da Matta, e Campo das Palmas, sendo 2:400§rs. para o concerto de arreios, remontas, cavalgaduras das praças em diligencia, e outras despesas miudas..... | 60:291,7400 |

Com a destruição dos quilombos da
provincia (incluida a despeza fei-
ta no municipio da cidade de San-
tos) desde ja.

4:000,000

Em taes diligencias serão empre-
gadas as guardas policiaes mesmo
dos municipios visinhos que estejam
mais na razão de prestar esse servi-
ço pela sua robustez e actividade,
bem como quaesquer pessoas que
quizerem e forem proprias para se-
melhantes diligencias.

§ 7. ° Com a instrução publica. 35:756,666

A SABER :

Ordenados aos professores da lin-
gua latina, de primeiras letras
inclusivè a gratificação do mo-
nitor da aula de primeiras let-
tras desta cidade ; 1:000,000
para utensilios e concertos das
aulas ; e 800,000 rs. para uma
gratificação que não exceda a
100,000 rs. aos professores de
primeiras letras, que mantive-
rem na sua aula mais de 80
alumnos, e aos de grammatica
latina, que mantiverem mais de
40 ; subsistindo sem alteração o
que está determinado para o
professor de ensino mutuo da
freguezia da Sé desta cidade. . .

30:456,666

Dotação aos dois seminarios da ci-
dade (ficando elevada a 300,000
annuaes a gratificação de cada
um dos directores dos mesmos
com a obrigação de ensinarem
por si, ou por outrem as primei-
ras letras aos educandos res-

| | |
|---|-----------|
| pectivos) e vestuario aos mes- mos educandos..... | 4:500,000 |
| Dita ao seminario da villa de Itú..... | 500,000 |
| Dita á casa de educandas da mes- ma villa..... | 300,000 |
| | <hr/> |

§ 8. ° Com a gratificação garan-
tida ao director da fazenda
normal de agricultura em virtu-
de do contracto..... 600,000

§ 9. ° Com o jardim publico..... 900,000

A SABER :

| | |
|-----------------------------------|---------|
| Gratificação ao director..... | 200,000 |
| Pessoal e material do serviço.... | 700,000 |
| | <hr/> |

§ 10. Com a vaccina..... 2:000,000

§ 11. Com a cathequese e civili-
zação dos indios..... 3:000,000

§ 12. Com obras publicas..... 40:440,000

A SABER :

Com a conservação e melhora-
mento da estrada da Matta,
desde já..... 5:000,000

Com a estrada de S. José de Pa-
raitinga a S. Sebastião, compre-
hendendo a ramificação até a
villa de Parahibuna, desde já. . . 6:000,000

Com a dita de Paranaguá ás villas
de serra acima..... 3:000,000

Com a factura de uma nova pon-
te no aterrado do Carmo des-
ta cidade na estrada que segue
para o Rio de Janeiro, e que
será feita por emprestimo do
cofre provincial..... 650,000

Com a continuação da factura da
estrada que da villa de Itanhaem

| | |
|--|-----------|
| sahe para o districto de Santo Amaro | 1:000,000 |
| Com a factura de uma ponte no rio Ypiranga na estrada que desce para o porto de Ubatuba. | 800,000 |
| Com a factura da ponte denominada do Pirahy no rio Tieté.. | 1:000,000 |
| Com a nova estrada que parte da Cachoeira no districto de Lorena a encontrar no Guaraiipú com a que pelo governo geral se mandou abrir da barra de Mambucaba á serra deste nome para o que já se acha feita a picada..... | 6:000,000 |
| Com a abertura de um atalho na estrada da villa de Guaratuba a Paranaguá..... | 150,000 |
| Com a nova estrada que segue desta cidade á villa de Jacarahy passando por Itaquaquecetuba, e procurando a proximidade da linha recta, desde já..... | 2:000,000 |
| Com a conclusão da estrada Cezaréa | 2:500,000 |
| Com a conservação da estrada desde Sorocaba até a villa do Principe, preferindo-se o concerto das pontes de Paranapanema e Apiahy, e a factura da ponte no rio Tibagy no passo de Santa Cruz (devendo o governo contractar com pessoas que zelem a conservação das duas primeiras ditas pontes, não excedendo a 100,000 rs. a gratificação annual para cada um..... | 4:000,000 |

| | |
|---|-----------|
| Com a exploração de novas estradas, e melhoramentos das existentes, que não tem renda propria | 4:000,000 |
| Com a factura das pontes de Belem e do Ivo no municipio de Coritiba..... | 340,000 |
| Para o munumento no Ypiranga em auxilio ao que se consigna no orçamento das despezas geraes | 4:000,000 |

Todas as consignações para estradas, excepto a que se dirige para o Sul, serão verificadas por emprestimo na forma da lei de 24 de março de 1835, arts. 11 e 12, e dadas desde já, alem das que assim vão declaradas, as destinadas para estradas novas, e pontes novas.

§ 13. Com a divida passiva proveniente do vencimento de congrua do Vigario Luiz Antonio Lobo Saldanha desde julho de 1834 até 13 de junho de 1837

607,085

§ 14. Com os empregados aposentados.....

4:109,665

§ 15. Com o pagamento do emprestimo de rs. 3:713,654 feito pelo capitão Luiz Mariano de Tolosa para as obras da estrada de Parahibuna a Caraguatuba, e o de 1:274,692 rs. contrahio para as da estrada de S. José de Paraitinga ; e mais 4:664, rs. para paga-

| | |
|--|-------------|
| mento dos jornaes e serviços devidos pelos trabalhos na estrada de S. Luiz ao alto da serra de Ubatuba, sendo taes pagamentos feitos pelo cofre provincial por emprestimo ás caixas das barreiras respectivas..... | 9:752,346 |
| § 16. Com as despezas eventuaes..... | 4:000,000 |
| | 354:375,602 |

TITULO II.

Da despeza especial com as estradas.

Art. 2.º O presidente da provincia é tambem autorizado a despende no mesmo anno financeiro do 1.º de julho de 1839 a 30 de junho de 1840 com as estradas em que ha barreiras e suas ramificações, alem dos saldos e dividas anteriores, o seguinte :

| | |
|---|------------|
| § 1.º Com a estrada de Santos e suas ramificações sendo 10:000,000 rs. por emprestimo do cofre provincial na forma da lei de 24 de março de 1835 quando preciso seja..... | 25:000,000 |
|---|------------|

O presidente da provincia mandará abrir quanto antes uma picada da villa de Jundiahy a esta cidade pelo mais curto espaço que se puder obter para factura de uma nova estrada, que mais aproximada seja á recta ; colhendo ao mesmo tempo informações sobre a propriedade do terreno, qual a sua extensão, e desvios da recta, que sejam precisos (tendo em vista os esclarecimentos a respeito existentes na secretaria,) e achando o governo ser vantajosa a nova vereda procederá immediatamente á abertura da estrada, ficando desde já suspensa toda a despeza com a actual (excepto a indispensavel para haver o transito,) bem como com a projectada ponte, cujo local será indicado pela recta ; devendo finalmente fazer tudo presente á assembléa na proxima futura sessão.

| | |
|---|------------|
| §. 2.º Com a nova estrada de carro na serra.... | 25:000,000 |
|---|------------|

| | |
|--|-------------|
| § 3.º Em cada uma das outras estradas (inclusive a de Caraguatatuba) o rendimento de suas barreiras em sua totalidade na quantia de. | 27:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 77:000\$000 |
| | <hr/> |

TITULO III.

Da receita commum da provincia.

Art. 3º Fica orçada a receita commum da provincia para o anno financeiro do 1º de julho de 1839 ao ultimo de junho de 1840, na forma seguinte :

| | |
|---|--------------|
| § 1º Dizimo, segundo o § 1º do art. 5º e 9º da lei provincial de 30 de março de 1838 n. 22, á excepção porem do chá e sabão de fabrico provincial na forma das leis respectivas. | 110:000\$000 |
| § 2º Imposto de 20 por cento na aguardente de consumo tanto de producção nacional como estrangeira, devendo o presidente da provincia pôr em pratica quanto antes para a sua melhor arrecadação e execucao do § 2º do art. 3º da lei de 10 de março de 1837, o regulamento pelo qual se estabelece a cobrança sobre a aguardente nacional nas proprias fabricas, de modo porem que só recaia sobre a que tiver sido destinada para consumo. | 12:000\$000 |
| § 3º Dito de 6\$400 nos armazens e tabernas da cidade e villas de serra acima. | 8:000\$000 |
| § 4º Novos impostos sobre os animaes em Sorocaba. | 8:000\$000 |
| § 5º Contribuição para Guarapuava. | 6:200\$000 |
| § 6º Decima dos predios urbanos. | 10:000\$000 |
| § 7º Imposto de 1\$600 rs. das rezes que se cortão ; e 320 rs. de subsidio litterario. | 15.000\$000 |
| § 8º Meia siza da venda dos escravos, na forma das leis provinciaes de orçamentos anteriores. | 12:000\$000 |
| § 9º Decima de legados e heranças. | 8:000\$000 |
| § 10. Novos e velhos direitos na forma da lei provincial de 10 de março de 1838 n. 22. | 2:000\$000 |

| | | |
|--|---------|-------|
| § 11. Direito de animaes que passão pelo Rio Negro..... | 120:000 | D 000 |
| § 12. Emolumentos do lugar de secretario do governo..... | 150 | D 000 |
| § 13. Despachos de embarcações..... | 450 | D 000 |
| § 14. Imposto sobre casas de leilão e modas..... | 200 | D 000 |
| § 15. Cobrança da metade da divida activa provincial anterior ao 1º de julho de 1836 ; e de toda a divida activa provincial dessa data em diante.. | 20:000 | D 000 |
| § 16. Typographia provincial..... | 160 | D 000 |
| § 17. Eventual..... | 286 | D 200 |
| Saldos e sobras do anno anterior..... | 21:929 | D 402 |
| | <hr/> | |
| | 354:375 | D 602 |
| | <hr/> | |

TITULO IV.

Da receita especial das estradas.

Art. 4º Fica orçada a receita especial das estradas que tem renda propria para o anno financeiro desta lei, fora o saldo e dividas activas dellas na quantia de 77:000 D 000.

Art. 5º Continuum em vigor os arts. 7º e 8º da lei provincial de 10 de março de 1837 n. 14.

Art. 6º Fica abolida a taxa estabelecida pelo art. 2º da lei de 5 de março de 1836 n. 22 na ponte do rio Parahiba na estrada de Jacarehy para Parahibuna.

TITULO V.

Disposições geraes.

Art. 7º Continuação tambem em vigor os arts. 9º e 11 da dita lei 10 de março de 1837 assim como todos os seus artigos que não versarem particularmente sobre a receita ou fixação da despeza, e que não vão alterados na presente.

Art. 8º Os orçamentos da receita e despeza que devem vir a assembléa serão sempre acompanhados de um quadro demonstrativo das quantias disponiveis no todo ou em parte em poder dos diversos administradores das estradas, e d'outras obras publicas.

Art. 9º O presidente da provincia applicará todo o saldo dos cofres provinciaes, que não estiver destinado para despezas decretadas, para compra de apolices da divida nacional ; podendo fazer esta applicação desde ja no caso de julgar conveniente.

Art. 10. Os juros destas apolices serão applicados para compra de outras apolices á medida que forem cobrados.

Art. 11. O presidente da provincia remetterá a esta assembléa conjunctamente com o orçamento uma conta especificada do que se fizer em consequencia dos dous artigos antecedentes.

Art. 12. Quando a camara municipal desta cidade entenda não ser facil encanar o rio Ypiranga para melhor fornecer com agua esta cidade, e possivel obter este fornecimento com um melhor encanamento das aguas que actualmente para isso servem, poderá o presidente da provincia dar para tal fim 2:000\$ rs. da quota marcada no n. 14 do § 13 do art. 1^o da lei de 30 de março de 1838 n. 22 ; verificando-se tal emprestimo sem onerosas condições para com a camara.

Art. 13. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

LEI N. 12.—DE 3 DE ABRIL DE 1839.

O Doutor Venancio José Liboa, Presidente etc.

CAPITULO I.

Art. 1^o As camaras municipaes ficão autorizadas para dependem no anno financeiro do 1^o de outubro de 1839 a 30 de setembro de 1840 as quotas respectivas com as addições aqui mencionadas.

§ 1^o —A camara da cidade S. Paulo.

| | |
|--|----------|
| Gratificação ao fiscal | 450\$000 |
| Dita ao secretario com obrigação de pagar a um amanuense. | 650\$000 |
| Dita ao porteiro com obrigação de pagar a um ajudante. | 300\$000 |
| Ordenado ao cirurgião. | 200\$000 |
| Dito ao carcereiro. | 200\$000 |
| Gratificação a um administrador das obras publicas, que terá tambem a seu cargo as ferramentas e materiaes em deposito no armazem, e mais incumbencias de que for encarregado pela camara. | 180\$000 |
| Salario ao cazeiro do matadouro. | 21\$000 |
| Luzes para a cadeia. | 600\$000 |